



ESTADO DO CEARÁ

Funcionário(a) Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

Mensagem n.º 04 /97

Nova Russas, 09 de abril de 1997.

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Encaminho a essa nobre Casa Legislativa para a devida apreciação e votação o projeto de Lei n.º 04 /97, que altera o cálculo de taxa de Iluminação pública, aprovada pela Lei n.º 381/96 de 10 de dezembro de 1996.

Os valores em R\$ constantes naquela Lei não serão alterados mas por orientação da Coelce os valores da Taxa de Iluminação Pública serão calculados em percentuais do módulo de Iluminação Pública atualmente no valor de R\$ 80,96 (oitenta reais e noventa e seis centavos).

Para citar em exemplo, tomamos por base um consumidor residencial na classe residencial faixa de 101 a 150 kWh:

a) Taxa de Iluminação pela Lei n.º 381/96 de 10 de dezembro de 1996.

Ex.: R\$ 2,68

b) Taxa de Iluminação pela Lei proposta:

Ex.: 3,31% da tarifa de Iluminação pública;

Então:

$$\frac{3,31 \times 80,96}{100} = \text{R\$ } 2,68$$

ou

$$\frac{2,68}{80,96} \times 100 = 3,31\%$$

Esses cálculos foram realizados para todos os consumidores, chegando-se então aos percentuais propostos.

Na certeza que poderemos contar com o apoio dos senhores vereadores para aprovação de referida matéria, apresento a V. Excelência e aos seus dignos pares, protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Iranede Veras Rosa
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ

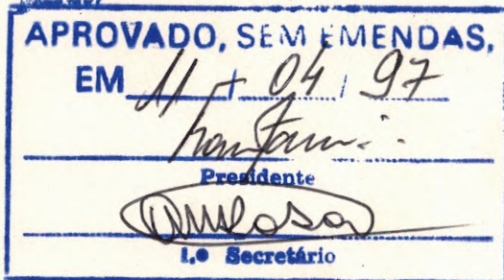
Funcionário(a) Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

Projeto de Lei n.º 04/97

Nova Russas, 09 de abril de 1997.



Altera os índices do cálculo da Taxa de Iluminação Pública fixada pela Lei n.º 381 de 10 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 381, de 10 de dezembro de 1996, passa a vigorar com os seguintes índices:

Art. 1º - O valor da taxa de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos baseado sempre em percentuais do módulo da tarifa da iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo mensal de energia elétrica:

a) CLASSE RESIDENCIAL

I - Até 30 kWh:	0,59	% da tarifa de Iluminação pública
II - De 31 a 50 kWh:	1,01	% da tarifa de Iluminação pública
III - De 51 a 100 kWh:	2,21	% da tarifa de Iluminação pública
IV - De 101 a 150 kWh:	3,31	% da tarifa de Iluminação pública
V - De 151 a 200 kWh:	4,43	% da tarifa de Iluminação pública
VI - De 201 a 500 kWh:	9,45	% da tarifa de Iluminação pública
VII - Acima de 500 kWh:	16,67	% da tarifa de Iluminação pública

b) Classe Industrial e comércio, serviços e outras atividades.

VII - Até 30 kWh:	2,21	% da tarifa de Iluminação pública
VIII - De 31 a 50 kWh:	3,67	% da tarifa de Iluminação pública
IX - De 51 a 100 kWh:	4,43	% da tarifa de Iluminação pública
X - De 101 a 150 kWh:	6,64	% da tarifa de Iluminação pública
XI - De 151 a 200 kWh:	8,87	% da tarifa de Iluminação pública
XII - De 201 a 500 kWh:	16,59	% da tarifa de Iluminação pública
XIII - Acima de 500 kWh:	33,16	% da tarifa de Iluminação pública



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

§ ÚNICO - Esta taxa será reajustada proporcionalmente cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica para classe de iluminação pública.

Art. 2º - Na hipótese da renda obtida pela arrecadação da taxa de iluminação pública ser superior ao valor da conta de fornecimento de energia elétrica para esse serviço, a diferença será empregada pela municipalidade nos dispêndios decorrentes da instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação pública, como também nos decorrentes da ampliação de rede e/ou crescimento vegetativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA

ALVES, em 09 de abril de 1997.

SANCIONO O PROJETO DE LEI Nº 04/97
de 09 de abril de 1997.
Nova Russas, 15 de abril de 1997.

MARIA IRANEIDE VERAS ROSA

Prefeita Municipal.